

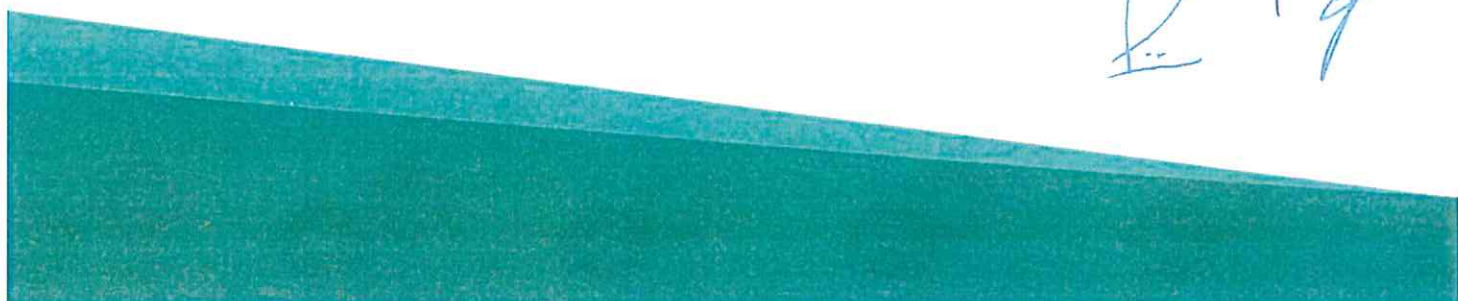


REGULAMENTO INTERNO
DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

BAÍA DO TEJO, SA

JANEIRO 2016

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned to the right of the date.





REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

PREÂMBULO

O presente regulamento visa sistematizar, de forma escrita, um conjunto de normas relativas à atribuição e utilização de viaturas, simplificando procedimentos através de regras simples e claras, que promovam a racionalização da frota automóvel, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais e/ ou as decorrentes dos contratos com cada um dos seus utilizadores.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 30/12/2015, em consonância com as determinações do Acionista para o Mandato 2015-2017 (Deliberação Social Unânime por Escrito), entrando em vigor a partir de 01 /01/2016.

O anexo (1) que constitui a tabela da relação da frota automóvel da Baía do Tejo à data da aprovação do presente Regulamento será atualizado anualmente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

O Regulamento Interno de Utilização de Viaturas, adiante designado apenas como Regulamento, tem como objetivo organizar a utilização da frota automóvel da Baía do Tejo, nomeadamente quanto à atribuição e utilização de viaturas de serviço para uso pessoal, a qual integra veículos que são da sua propriedade e veículos em regime de *renting*, satisfazendo as exigências de segurança, eficácia e economia, e assegurando ainda o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes dos acordos celebrados com os seus utilizadores.

Artigo 2º (Âmbito e vigência)

1.O presente Regulamento aplica-se a todos os veículos que integram a frota automóvel, quer sejam os da sua propriedade, quer os que se lhes encontrem ou venham a encontrar afetos, através de regimes de locação financeira, designadamente em Aluguer Operacional de Viaturas (*renting*), e estabelece as normas a que está sujeita a utilização de viaturas de serviço, nomeadamente para uso pessoal, aplicando-se a todos os trabalhadores/as, independentemente da modalidade de relação jurídica que constitui o seu vínculo laboral à Baía do Tejo.



REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

2. Os valores indicados nos artigos 12º e 13º são os que se encontram em vigor para o mandato 2015-2017 do Conselho de Administração, devendo as sucessivas atualizações passarem a constar em adenda ao presente Regulamento.

3. Sem prejuízo do número anterior, o presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016 e vigorará por tempo indeterminado, podendo sofrer as alterações que em qualquer momento venham a ser exigidas com a entrada em vigor de nova legislação, ou por determinações do Acionista ou do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Caracterização da frota automóvel)

A frota automóvel da Baía do Tejo é composta pela relação de veículos constante do Anexo I, documento que faz parte integrante do presente Regulamento e que passará a ser atualizado anualmente no mês de Dezembro.

Artigo 4º

(Responsabilidade da gestão)

A gestão centralizada da frota automóvel da Baía do Tejo compete à Direção dos Parques, sem prejuízo das matérias que incumbem funcionalmente a outras direções/departamentos da empresa, tais como a Direção Financeira e Departamento de Gestão de Aprovisionamentos, quando se trate de assegurar o pagamento de impostos ou negociação e atualização de seguros, e sem prejuízo ainda da responsabilidade individual que incube a cada um dos utilizadores das viaturas que lhes estejam afetas.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 5º

(Habilitação e documentação obrigatória para circulação)

1. Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
 - b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, pneu suplente ou equipamento equivalente, colete refletor obrigatório, e caixa de primeiros socorros.
2. A documentação obrigatória a que se refere o número anterior, compreende:
 - a) Documento Único Automóvel
 - b) Inspeção Periódica válida
 - c) Certificado Internacional de Seguro válido
 - d) Documento legal emitido pelo expedidor/transportador (Guia de transporte), para acompanhar mercadoria durante o transporte – se e quando aplicável.
3. Sempre que a afetação da viatura seja única e exclusivamente de serviço, será também obrigatória a presença no veículo de documento de autorização emitido pelo Conselho de



REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

Administração com a discriminação do/a trabalhador/a ou trabalhadores/as à/ ao qual ou às/aos quais a viatura esteja afeta.

4. Sempre que a afetação da viatura de serviço seja para uso pessoal, a autorização a que se alude no número anterior, será substituída pelo Acordo escrito a que se refere o artº 11º do presente Regulamento.

5. Não sendo documento obrigatório, é recomendável a existência na viatura de exemplares da Declaração Amigável de Acidente

Artigo 6º

(Seguro automóvel)

1. Os veículos deverão manter afixada a vinheta em local obrigatório por lei e a carta verde deverá sempre ser assinada pelo tomador e estar sempre válida, devendo o pagamento do prémio ser efetuado atempadamente para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

2. Caso o veículo seja objeto de um contrato de Aluguer Operacional de Viaturas (*renting*), o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 7º

(Imposto Único de Circulação)

1. O imposto único de circulação deverá ser liquidado todos os anos, pela Direcção Financeira da empresa, de acordo com a legislação em vigor.

2. Caso o veículo seja objeto de um contrato de Aluguer Operacional de Viaturas (*renting*), o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 8º

(Abastecimento de combustível)

1. Cada viatura da frota automóvel da Baía do Tejo dispõe de um cartão eletrónico para abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.

2. A atribuição de cartão eletrónico de abastecimento de combustível obedece aos seguintes requisitos:

- a) Associação do cartão a um número de contrato
- b) Existência de número de código secreto

3. O abastecimento em dinheiro só é consentido excepcionalmente quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam, devendo, porém, os trabalhadores/as que o façam, sujeitar o documento de despesa à aprovação do diretor/administrador respetivo.

Artigo 9º

(Infrações)

1. Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos pertencentes à frota automóvel da Baía do Tejo, serão analisadas pelo Conselho de Administração a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.



REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

2. A utilização abusiva ou indevida do veículo em desrespeito pelas condições de utilização fixadas pelo presente Regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares, como desrespeito pelo Código da Estrada ou a não observância das regras de segurança, constitui infração disciplinar e pode ser punida de acordo com a legislação em vigor.

3. Para o efeito do número anterior considerar-se-á integrado no conceito de utilização abusiva ou indevida da viatura, nomeadamente a utilização da via verde ou cartão de combustível, ou outros que lhe sejam associados, por terceiros, ou de forma distinta para os quais os mesmos são atribuídos.

Artigo 10º

(Manutenção e Reparações)

1 A manutenção e reparação de veículos da frota da Baía do Tejo devem ser efetuadas em oficinas autorizadas pelo Conselho de Administração, mediante apreciação pelos serviços competentes da empresa em sede de processo de qualificação e avaliação de fornecedores.

2 A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

CAPÍTULO III

REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE VIATURAS DE SERVIÇO PARA USO PESSOAL

Artigo 11º

(Atribuição de viaturas de serviço para uso pessoal)

1. A atribuição de viaturas de serviço para uso pessoal na Baía do Tejo é obrigatoriamente objeto de acordo escrito entre a Baía do Tejo (entidade empregadora) e o/a trabalhador/a, no qual se explicita a autorização de viatura concreta para uso pessoal e que o referido uso tem incidência fiscal nos termos do nº 9 da alínea b) do nº 3 do artº 2º do Código de IRS.

2. A atribuição de viaturas de serviço para uso pessoal na Baía do Tejo é efetuada de acordo com os seguintes princípios:

- i) Por inerência de funções aos membros do Conselho de Administração;
- ii) Por inerência de funções aos quadros superiores com categoria profissional de dirigentes e aos coordenadores de departamento cujas funções exijam deslocações frequentes ou para fora do concelho onde habitualmente exercem a sua atividade;
- iii) Pontualmente, mediante avaliação e aprovação do Conselho de Administração, aos quadros superiores da empresa com funções que exijam a necessidade de deslocações frequentes ou para fora do concelho onde habitualmente exercem a sua atividade.



REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

Artigo 12º

(Plafonds anuais para viaturas)

O valor anual de locação (*renting*) das viaturas para uso pessoal aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores/as referidos no artigo anterior, é fixado, para o mandato de 2015-2017, de acordo com os seguintes limites máximos:

- i) Presidente do Conselho de Administração: 6.960 €
- ii) Vogais executivos do Conselho de Administração: 6.480€
- iii) Dirigentes /quadros superiores devidamente autorizados: 6.000€

Artigo 13º

(Plafonds anuais)

O valor anual com combustíveis, portagens e parqueamentos das viaturas para uso pessoal aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores/as referidos no artigo 12º, é fixado, para o mandato 2015-2017, de acordo com os seguintes limites máximos:

- i) Presidente do Conselho de Administração: 5.101,68 €
- ii) Vogais executivos do Conselho de Administração: 4.081,44€
- iii) Dirigentes /quadros superiores devidamente autorizados: 3.600€

Artigo 14º

(Deveres de informação)

Sempre que os/as trabalhadores/as aos quais foram atribuídas viaturas de serviço para uso pessoal, tenham necessidade de circular com a viatura, que não seja em serviço da empresa, aos feriados e aos fins de semana, deverão informar a Direção de Recursos Humanos – AJ, para que esta proceda ao apuramento mensal dos descontos legais.

Artigo 15º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração com possibilidade de delegação no/s Administrador/es do pelouro.

dezembro, 2015

Conselho de Administração

ERRATA

A presente Errata vem alterar o artigo 12º do *Regulamento Interno de Utilização de Viaturas da Baía do Tejo*, que regula os *plafonds* anuais das viaturas para uso pessoal, pelo facto de não terem sido consideradas as novas tabelas constantes do Despacho nº 5410/2014, de 17 de Abril, passando a presente Errata a fazer parte integrante deste Regulamento.

O artigo 12º passará, assim, a ter a seguinte redação:

Artigo 12º

(Plafonds anuais para viaturas)

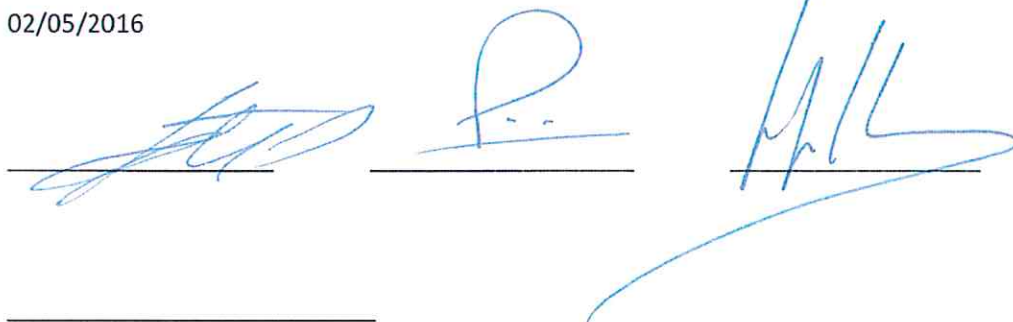
1.O valor anual de locação (*renting*) das viaturas para uso pessoal aos membros do Conselho de Administração e aos/às trabalhadores/as referidos no artigo anterior, é fixado, para o mandato de 2015-2017, de acordo com os seguintes limites máximos, sem iva:

- i) Presidente do Conselho de Administração: 6.960 €¹
- ii) Vogais Executivos do Conselho de Administração: 6.480 €²
- iii) Dirigentes / quadros superiores devidamente autorizados: 4.440€³

2. A aquisição onerosa de veículos está sujeita aos critérios financeiros constantes das Tabelas I-A e I-B do Despacho nº 5410/2014, de 17 de Abril.

Aprovada pelo Conselho de Administração em:

02/05/2016



¹ O referido montante resulta do que se encontra expresso na Deliberação Social Unânime por Escrito do acionista (mandato 2015-2017), em conjugação com o Despacho nº 5410/2014, de 17 de Abril, tendo por referência o limite de 80.000Km contratados para 48 meses.

² O referido montante resulta do que se encontra expresso na Deliberação Social Unânime por Escrito do acionista (mandato 2015-2017), em conjugação com o Despacho nº 5410/2014, de 17 de Abril, tendo por referência o limite de 80.000Km contratados para 48 meses.

³ O referido montante resulta do enquadramento extraído das tabelas I-A e I-B do Despacho nº 5410/2014, de 17 de Abril, não podendo ser ultrapassados os limites/referência (Kms e nº meses contrato) fixados para os membros do Conselho de Administração.